

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Portugal possui a 20.^a maior Zona Económica Exclusiva do mundo e a maior da UE, totalizando cerca de 1,7 milhões de km², correspondentes a cerca de 18 vezes a área do território emerso de Portugal e a 31% do total dos espaços marítimos dos 27 Estados-membros.

Nesta vertente, destacam-se as metas de, até 2030, aumentar o peso da economia do mar no todo da economia portuguesa para 7% do VAB (Valor Acrescentado Bruto) e de aumentar o emprego na economia azul em 30%.

A par desta riqueza incomensurável Portugal possui cerca de 93 mil km² de belezas naturais terrestres, banhadas por um clima ameno e um sol brilhante, com uma rede viária excepcional, apesar de escassa em determinadas áreas estratégicas do país.

Com tudo isto o que nos falta para termos um Portugal de sucesso, em que cada português sinta orgulho de levantar a bandeira, como o símbolo da nossa cidadania e da sã convivência entre todos. A resposta está nas atitudes, comportamentos e decisões dos dirigentes, nos diversos domínios da economia e sociedade, mormente na alocação e uso dos recursos económicos e financeiros disponíveis.

Resta-nos mudar de rumo, conjugando riscos e incertezas com estudos sérios em prol do interesse nacional.

Neste desiderato, pela sua dimensão e relevância estratégica, pelo seu impacto estrutural e ambição, o PPR (Plano de Recuperação e Resiliência) deve ser o plano de todos os portugueses.

Está em causa a gestão de 14 mil milhões de euros de subvenções, um conjunto de reformas e de investimentos que permitirão ao país retomar o crescimento económico sustentado.

Garantir um processo sério na tomada de decisão não só prepara melhor e da forma mais justa a sociedade do futuro, como evita problemas na altura da prestação de contas ligada à execução dos fundos.

Todos somos parte da tarefa imensa de renovar Portugal.

Com estima,

A direção

2. IVA | PROGRAMA «IVAUCHER»

No dia 7 de junho foi publicada a Portaria n.º 119/2021, que determina a data de início e a duração de cada fase do programa «IVAucher» criado pelo Decreto Regulamentar n.º 2 -A/2021, de 28 de maio.

O programa «IVAucher» tem caráter temporário, decorrendo entre o dia 1 de junho e o dia 31 de dezembro de 2021, abrangendo as seguintes fases:

- a) Apuramento do montante do benefício - tem início no dia 01/06/2021 e termina no dia 31/08/2021; e
- b) Utilização pelos consumidores do montante apurado na primeira fase - tem início no dia 01/10/2021 e termina no dia 31/12/2021, inclusive.

3. IVA | TAXAS APLICÁVEIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Foi publicado o Ofício-Circulado n.º 30237, de 22 de junho de 2021, o qual vem definir os procedimentos a adotar no âmbito da alteração das taxas de IVA aplicáveis às operações que se considerem efetuadas na região autónoma dos açores, nomeadamente quanto ao facto gerador e exigibilidade; regularizações; regime de IVA de caixa e aquisições intracomunitárias de bens.

4. IVA | NOVAS REGRAS APLICÁVEIS AO COMÉRCIO ELETRÓNICO

Com vista a esclarecer o âmbito de aplicação das novas regras relativas ao comércio eletrónico, introduzidas pela Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, e alterou, com **efeitos a 1 de julho de 2021**, o Código do IVA, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e legislação complementar relativa a este imposto, no âmbito do tratamento do comércio eletrónico, foram publicados pela Autoridade Tributária e Aduaneira os seguintes ofícios circulados:

- O **Ofício Circulado n.º 30238** de 2021-06-25, relativo ao novo enquadramento aplicável às vendas à distância, quer intracomunitárias quer provenientes de países terceiros;
- O **Ofício Circulado n.º 30239** de 2021-06-25, relativo às novas regras aplicáveis às interfaces eletrónicas nas operações de comércio eletrónico, estabelecendo exclusões, presunções e regras específicas para estas plataformas; e,
- O **Ofício Circulado n.º 30240** de 2021-06-25, que contempla instruções relativas ao novo balcão único, nomeadamente quanto ao cumprimento das obrigações declarativas e de faturação, direito à dedução e reembolso e motivos para cancelamento do registo.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.